



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Saúde
Rua da Mangueira - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Nº PROC. 001/2021
Nº FL. 445
ASSINATURA

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2021, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO A EMPRESA BR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA, sediada na Rua da Mangueira, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA, CNPJ Nº 11.487.015/0001-42, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. **ALINA DA SILVA MUNIZ**, portadora do RG nº 000042157495-0 SSP/MA, CPF nº 622.990.853-00, residente e domiciliado na nesta Cidade e do outro lado, a empresa **BR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 29.228.039/0001-42 estabelecida na Av. Senador Helvidio Nunes, 600, Boa Sorte, Picos/PI, CEP: 64.607-090, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS** portador do RG. nº 5.256.35 SSP/PI e do CPF nº 256.539.623-68 tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 001/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento Contratual, decorrente do **Contrato nº 130/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO TERMO ADITIVO:

1.1. O presente Termo Aditivo é firmado com fundamento no art. 65, inc. II, alínea "d" e §6º da Lei Federal n. 8.666/93, e ainda, nas disposições do Termo Original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente aditamento tem por objeto a Revisão de Preços do **Contrato nº 130/2021**, para adequação do preço contratual ao atual custo do produto, tendo em vista a dilação do prazo de entrega do objeto contratado, devendo constar o prazo de 20 (vinte) dias, sendo ainda necessário o reajuste de preços do referido item para o valor unitário de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), com fundamento na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez que foi demonstrada nos autos do respectivo processo administrativo, ser a medida a mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO:

3.1. O **Contrato nº 130/2021** é modificado pela primeira vez, para revisão do valor, em conformidade com as suas cláusulas, para adequação do preço contratual ao atual custo do produto, passando para os seguintes valores abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Secretaria Municipal de Saúde

Rua da Mangueira - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Nº PRO 00112521
Nº FL 446
ASSINATURA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTD	UND	UNIT	TOTAL
02	VEICULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, O KM. ADAP. P/ AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, COM CAP. VOL. NÃO INFERIOR A 7 METROS CUBICOS NO TOTAL. COMPR. TOTAL MIN. 4.740 MM; COMP. MIN. DO SALÃO DE ATEND. 2.500 MM; AL. INT. MÍN. DO SALÃO DE ATEND. 1.540 MM; DIESEL; EQUIPADO C/ TODOS OS EQUIP. DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL, CONSTRUÍDA EM AÇO. O PAINEL ELÉTRICO INTERNO, DEVERÁ POSSUIR 2 TOMADAS P/ 12V (DC). AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DIST. MÍN. DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGÊNIO. A ILUM. DO COMP. DE ATEND. DEVE SER DE 2 TIPOS: NATURAL E ARTIFICIAL, DEVERÁ SER FEITA POR NO MÍN. 4 LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, C/ DIÂMETRO MÍN. DE 150 MM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMÍNIO OU INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED. A ILUMINAÇÃO EXT. DEVERÁ CONTAR C/ HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO REG. MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, C/ACIONAMENTO INDEPENDENTE E FOCO DIRECIONAL AJUSTÁVEL 180° NA VERTICAL. POSSUIR 1 SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, C/ MÓDULO ÚNICO; 2 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMB NA COR VERMELHA, C/ FREQ. MÍN. DE 90 FLASHES POR MINUTO, QUANDO ACIONADO C/ LENTE INJETADA DE POLICARBONATO. PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS DE LED. SINALIZADOR ACÚSTICO C/ AMPLIFICADOR DE POT. MÍN. DE 100 W RMS @13,8 VCC, MÍN. DE 3 TONS DISTINTOS, SIST. DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 1 M. DE NO MÍN. 100 DB @13,8 VCC; SIST. DE RADIOCOMUNICAÇÃO EM CONTATO PERMANENTE COM A CENTRAL REGULADORA. SIST. FIXO DE OXIGÊNIO (REDE INTEGRADA); CONTENDO 1 CILINDRO DE OXIGÊNIO DE NO MÍN. 161 EM SUPORTE INDIVIDUAL, COM CINTAS REGULÁVEIS E MECANISMO CONFIÁVEL, RESISTENTE A VIBRAÇÕES, TREPIDAÇÕES E/OU CAPOTAMENTOS, POSSIBILITANDO RECEBER CILINDROS DE CAPACIDADE DIFERENTES, EQUIPADO C/ VÁLVULA PRÉ-EGULADA P/ 3,5 A 4,0 KGf/cm2 E MANÔMETRO; NA REGIÃO DA BANCADA, POSSUI UMA RÉGUA E FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR P/ 02 E ASPIRADOR TIPO VENTURI, C/ ROSCAS PADRÃO ABNT. CONEXÕES IN/OUT NORMATIZADAS PELA ABNT. A CLIMATIZAÇÃO DO SALÃO DEVERÁ PERMITIR O RESFRAQUEC. O COMPART. DO MOTORISTA DEVERÁ SER FORNECIDO C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO OELA FÁBRICA C/ AR- ONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR. P/ O COMPART. PACIENTE, DEVERÁ SER FORNECIDO ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM SIST. DE AR-CONDICIONADO, C/ AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO TIPO EXAUSTÃO LATERAL NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. SUA CAPACIDADE TÉRMICA DEVERÁ SER COM MÍN. DE 25.000 BTUS E UNIDADE CONDENSADORA DE TETO, MACA RETRÁTIL, COM NO MÍN. 1.900 MM DE COMPR. COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE; C/ PÉS DOBRÁVEIS, SIST. ESCAMOTEÁVEL; PROVIDA	RENAULT / MASTER FURGÃO L1H1 DIESEL	01	UN	225.000,00	225.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Saúde
Rua da Mangueira - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Nº PROC. 001110/21
Nº FL. 111
ASSINATURA

DE RODIZIOS, 3 CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO ACOMPANHAM COLCHONETE, BALAÚSTRE, COM 2 PEGA - MÃO NO TETO DO SALÃO DE ATENDIMENTO AMBOS POSICIONADOS PRÓXIMOS ÀS BORDAS DA MACA. SENTIDO TRASEIRA-FRENTE DO VEÍCULO. CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO DE NO MIN. 1 POLEGADA DE DIÂMETRO, COM 3 PONTOS DE FIXAÇÃO NO TETO, INSTALADOS SOBRE O EIXO LONGITUDINAL DO COMP. ATRAVÉS DE PARAFUSOS E C/ 2 SIST. DE SUPORTE DE SORO DESLIZÁVEL, DEVENDO POSSUIR 02 GANCHOS CADA PARA FRASCOS DE SORO. PISO: SER RESISTENTE A TRÁFEGO PESADO, REVESTIDO COM MATERIAL TIPO VINIL OU PRFV (PLÁSTICO RESISTENTE DE FIBRA DE VIDRO) OU SIMILAR EM COR CLARA, DE ALTA RESISTÊNCIA, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL E ANTIDERRAPANTE ARMÁRIO EM UM SÓ LADO DA VIATURA (LADO ESQUERDO). AS PORTAS DOTADAS DE TRINCO PARA IMPEDIR A ABERTURA ESPONTÂNEA DAS MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO. ARMÁRIO TIPO BANCADA PARA ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM BATENTE FRONTAL DE 50 MM, PARA APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS, COM APROXIM. 1 M DE COMPRIMENTO POR 0,40 M DE PROFUNDIDADE, COM UMA ALTURA DE 0,70 M; FORNECIMENTO DE VINIL ADESIVO PARA GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR (CRUZES) E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPÔ, VIDROS LATERAIS E TRASEIROS; BEM COMO, AS MARCAS DO GOVERNO FEDERAL, SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE. O VEÍCULO SERÁ DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL (SPA) DE SANTA LUZIA/MA					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

4.1. As despesas advindas da presente contratação correrão por conta de dotações do orçamento aprovado para 2021, sob a seguinte codificação:

Dotação Orçamentária:

02.16.00.10.122.0043.1162.0000 - *Enfretamento da emergência COVID-19.*

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00 - *Equipamentos e Material Permanente.*

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

5.1. As demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1. A Comissão Permanente de Licitação providenciará no prazo legal a publicação do Extrato do presente Termo Aditivo, condição indispensável à sua eficácia.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Saúde
Rua da Mangueira - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Nº PROC. 001/2021
Nº FL. 148
ASSINATURA

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Santa Luzia/MA, 23 de junho de 2021.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.487.015/0001-42
ALINA DA SILVA MUNIZ
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 406/2021

CONTRATADA:

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 25863862368 Assinado em: 23/06/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

BR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI
CNPJ: 29.228.039/0001-42
NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 256.539.623-68
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: MILTON LUIZ ROCHA CPF nº 523.704.703-30

Nome: Dimilton da Conceição Silva CPF nº 062.172.413-07



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

Nº PROC. 001/2021
Nº FL. 647
ASSINATURA

REF. AO PROC. ADM. Nº 001/2021

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao Contrato nº 130/2021, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização do 1º Termo aditivo, para adequação do preço contratual ao atual custo do produto, tendo em vista a dilação do prazo de entrega do objeto contratado, devendo constar o prazo de 20 (vinte) dias, sendo ainda necessário o reajuste de preços do referido item para o valor unitário de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), com fundamento na **alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93**, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez que foi demonstrada nos autos do respectivo processo administrativo, ser a medida a mais vantajosa para a Administração..

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 23 de junho de 2021.



ALINA DA SILVA MUNIZ

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 406/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AV. NAGIB HAICKEL S/N
06191001/0001-47

Exercício: 2021

NOTA DE EMPENHO Nº 623001

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
16	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
16.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0043.1162.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19		
4.4.90.52.48	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
42.104,00	347.896,00	42.104,00	0,00

FICHA...: 836 DATA...: 23/06/2021 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...: OUTROS

CREDOR...: BR COMERCIO VEÍCULOS EIRELI

CNPJ/CPF: 29.228.039/0001-42

CÓDIGO: 2793

ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR HELVIDIO NUNES

CIDADE...:

U.F...: PI

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VR QUE SE EMPENHA REF. AQUISIÇÃO DE VEICULO AMBULANCIA TIPO VAN SIMPLES, P/ ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO AO COMBATE NO ENFRENTAMENTO AO CORONA VIRUS (COVID-19), CONF. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2021 - PREGÃO ELETRONICO 006/2021-SRP - A.R.P Nº 006/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global VALOR TOTAL...: 42.104,00

quarenta e dois mil, cento e quatro reais * * * * *

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Nº PROC. 001120H
Nº FL. 124
ASSINATURA

Parecer Jurídico nº 061/2021
Processo Administrativo nº 001/2021
Pregão Eletrônico nº 006/2021 - SRP
Contrato Administrativo nº 130/2021
Interessado: Empresa BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI
Modalidade: Aditamento de Contrato Administrativo
Objeto: Primeiro Termo Aditivo visando a Revisão Contratual de Preços.
Base Legal: Art. 38, § único da Lei Federal nº 8.666/93.

EMENTA: Parecer Jurídico nº 056/2021. Termo aditivo. Contrato administrativo. Revisão de Preços em virtude do Reequilíbrio Econômico Financeiro. Desequilíbrio ocasionado por fatos supervenientes imprevisíveis. Revisão contratual em razão da previsão de faturamento do veículo com mais de 20 (vinte) dias, e ainda um reajuste no preço de aquisição do veículo em virtude da falta de insumos/materiais. Aplicação do Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93. Recomendações recorrentes.

PARECER JURÍDICO Nº 061/2021

I - RELATÓRIO

1.1. O presente Parecer Jurídico tem por objeto expor as recomendações desta Assessoria Jurídica sobre a revisão no valor contratual em decorrência do Pedido de Revisão Contratual visando à dilação do prazo de entrega do objeto contratado, devendo constar o prazo de 20 (vinte) dias, sendo ainda necessário o reajuste de preços do referido item para o valor unitário de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), com fundamento na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, protocolado pela empresa BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI – CNPJ Nº 29.228.039/0001-42.

1.2. Inicialmente, ressalte-se que, de acordo com o artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser previamente submetidas ao crivo da Consultoria Jurídica da Administração. Busca-se,



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Nº PROC. 001/2021
Nº FL. 425
ASSINATURA

assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

1.3. Superada a questão da possibilidade jurídica, passa-se à análise dos autos encaminhados a esta Assessoria Jurídica, da solicitação do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 130/2021 impactado pela falta de insumos e materiais em decorrência da pandemia do novo corona vírus (Covid-19), sendo assim, a empresa contratada requer, o aditivo do contrato nº 130/2021 para o aumento do prazo de entrega do objeto contratado, devendo constar o prazo de 20 (vinte) dias, sendo ainda necessário o reajuste de preços do referido item para o valor unitário de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), uma vez que ao proceder com o pedido do referido veículo, fora informado pelo fabricante/fornecedor que a previsão de faturamento do veículo seria de 20 (vinte) dias, e ainda que houve um reajuste no preço de aquisição do veículo, conforme proposta em anexo.

1.4. Há de se ressaltar, por oportuno, que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos formais da solicitação de formalização do termo aditivo e análise da minuta do aditamento a ser firmado, ora submetido a exame, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando excluídos quaisquer pontos sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

1.5. Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao presente processo, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos, prestados pelos agentes públicos consignatários.

1.6. Faz-se este esclarecimento porque o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente.

1.7. Diante do contexto, os autos foram distribuídos de forma regular para esta Assessoria Jurídica, sendo provocado este setor para elaboração de parecer quanto a tal possibilidade de aditamento contratual, bem como, se os atos da Comissão Permanente de Licitação estão respeitando os ditames das leis.

1.8. Assim, cumpre-nos a manifestação acerca do mérito, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela e sua legalidade.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Nº PROC. 00112021
Nº FL. 112
ASSINATURA

DA POSSIBILIDADE DA REVISÃO CONTRATUAL

2.1. *À priori*, urge esclarecer que para a elaboração do presente, fora utilizado enquanto fonte técnica e dispositivos basilares a Constituição Federal do Brasil e Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2.2. Quer-se com o presente requerimento a revisão dos preços inicialmente pactuados entre as partes, e, que por motivo decorrente de ato da vontade da contratante (fato da administração), houve a ser modificado, uma vez que a contratada passou a adquirir o objeto contratado por valor bem superior ao adquirido anteriormente, bem como com prazo de entrega maior, ocasião da apresentação da proposta de preços.

2.3. É sabido que, no âmbito da gestão contratual, existem diversos institutos que visam à manutenção da equação econômico-financeira dos contratos celebrados pela Administração. Durante a sua vigência, atos/fatos jurídicos, decorrentes da álea ordinária ou extraordinária, podem ocasionar a perda da equivalência inicial entre os encargos assumidos pela empresa contratada e a retribuição devida pela Administração contratante.

2.4. Nesse sentido, em obediência ao mandamento constitucional (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal¹), a doutrina e jurisprudência buscaram classificar as formas de modificação dos valores contratuais, pelas hipóteses expressamente previstas na legislação em regência, com a conceituação dos institutos da revisão, reajuste e repactuação contratual. Veja o que diz o Egrégio Tribunal de Contas da União:

25. Os argumentos analisados não elidem a irregular alteração de preços. Em breve síntese, as alterações de preço podem ocorrer de três formas: reajuste de preço, repactuação de preço ou revisão de preço.

26. Reajuste de preço é a alteração do valor inicial do contrato, destinado à preservação de seu valor real, devendo ser formalizado mediante simples apostilamento, conforme artigo 65, § 8º da Lei de Licitações. A periodicidade do reajustamento de

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei)



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Nº PROC. 011/2011
Nº FL. 124
ASSINATURA

preços é cláusula obrigatória do contrato, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/1993.

É admitida a utilização de índices setoriais ou específicos para o contrato, consoante artigo 40, inciso IX, do mesmo diploma.

27. Veja-se que a cláusula de reajuste não é imutável, podendo ser alterada quando se verificar inadequada para assegurar a intangibilidade da equação econômico-financeira, como salientado pelo Acórdão TCU 313/2002-Plenário.

28. A repactuação de preços, por sua vez, consiste na modificação de valor de maneira pactuada entre as partes, não vinculada a índices prévios; para utilização nos contratos de serviços continuados com base no artigo 57, inciso II, da LLC.

(...)

34. Por fim, há as formas de reequilíbrio econômico-financeiro, também denominado de revisão de preços ou de recomposição de preços. Mostram-se necessárias quando ocorre fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, após a definição dos preços. Os contratos poderão ser alterados na hipótese de fato do príncipe, de fato da administração, de caso fortuito e de força maior, para restabelecer a relação que as partes estabeleceram inicialmente, de modo a manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da avença, consoante artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/1993. (Acórdão nº 3011/2014 - Plenário).

2.5. Estar-se-á então falando-se em reequilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo, que pode ser tido ou pelo reajuste ou pela sua **revisão**, devendo a primeira ser prevista no pacto original, respeitando-se a anualidade dos contratos administrativos, enquanto a segunda ocorre numa eventualidade, por fatos supervenientes que venham a onerar a pactuação, e, por ser assim não exige a previsão contratual nem mesmo a anualidade.

2.6. Interessa-nos o instituto da revisão, que na definição de Flávio Amaral Garcia² “implica a ocorrência de algum fato extraordinário e superveniente que desequilibra excessivamente a relação de equivalência entre os encargos do contratado e a remuneração, impondo o reestabelecimento da equação econômica posta no início da relação contratual.”

² Licitações e Contratos Administrativos – casos e polêmicas. 4ª ed., Malheiros, 2016, p. 370.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Nº PROC. 0011/2021
Nº FL. 128
ASSINATURA

2.7. Assim, o presente parecer propõe orientações acerca da formalização de termo aditivo ao contrato administrativo nº 130/2021, firmado entre a empresa BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI – CNPJ Nº 29.228.039/0001-42 e a Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade, objetivando a revisão contratual do acordo.

2.8. Registra-se, que a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado (ex.: ocorrências de majorações dos custos de aquisição de óleo diesel e de gasolina, anunciados pela PETROBRÁS, nos últimos meses, que vem ocorrendo quase que diariamente).

2.9. Nestes termos, a revisão/realinhamento de preços é o instituto utilizado para reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao original contratado, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.10. Observa-se, portanto, no presente caso, a necessária aplicação e observância da regra da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que possui a seguinte redação:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2.11. Jessé Torres Pereira Júnior³ esclarece que “típico fato do príncipe é a criação, alteração ou a extinção de tributos ou de encargos legais, bem assim a instituição de regimes legais. Se o fato ocorrer 1º, após a data da apresentação das propostas pelos licitantes habilitados, e 2º, influir sobre os preços contratados (quase sempre para agravá-los, porém há de considerar-se

³ Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública. 6ª ed., Renovar, 2003, p. 666.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Nº PROC. 0011204
Nº FL. 629
ASSINATURA

a possibilidade, remota embora, de desonerá-los), a Administração estará obrigada a rever os preços, elevando-os ou reduzindo-os, de acordo com a repercussão advinda do fato do príncipe.”

2.12. As hipóteses de modificação contratual com fundamento no inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 expressam a necessidade de haver “*acordo das partes*” para a sua consecução. Dentre essas, identifica-se a alínea “d”, que estabelece a previsão de alteração diante de “*fato do príncipe*”, o que nos poderia levar ao entendimento de que a celebração de termo aditivo para a revisão contratual, por exigir prévio acordo entre as partes, seria um acordo facultativo, não celebrável diante da negativa de uma delas, mesmo diante de situação configuradora de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato.

2.13. No Direito Administrativo, então, a ocorrência do chamado “*fato do príncipe*” pode ensejar alteração do contrato administrativo, ou mesmo sua rescisão, ocasionada pelo desequilíbrio econômico financeiro. Convém destacar que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em qualquer de suas modalidades, não protege apenas o particular. É também um direito da Administração que pode vir a pagar um valor menor do que aquele acertado na licitação.

2.14. A revisão é, portanto, baseada na teoria da imprevisão e para que possa ocorrer, exige comprovação real dos fatos, como, no caso em tela, o Pedido da dilação do prazo de entrega do objeto contratado, devendo constar o prazo de 20 (vinte) dias, sendo ainda necessário o reajuste de preços do referido item para o valor unitário de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), com fundamento na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Constatando o desequilíbrio, tendo havido a majoração dos custos, o preço registrado no contrato pode ser alterado, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, tudo com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal⁴ e no inciso II do §3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93⁵.

2.15. Destaca-se decisões que veem a corroborar com o entendimento até aqui exposto, *in verbis*:

Em decisão esposada no parecer do TCE-MG, é possível a readequação dos preços, mas há requisitos: [Contrato administrativo de fornecimento de combustíveis. Revisão para

⁴ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

⁵ Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: § 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Nº PROC. 061/2011
Nº FL. 130
ASSINATURA

recomposição da equação econômico-financeira] A concretização da equação econômico-financeira (...) ocorre (...) no momento em que a proposta do licitante é aceita pela Administração contratante (...). A partir de então, a própria Constituição da República passa a proteger o equilíbrio da relação contratual formalizada (...). (...) A Lei de Licitações, (...), prevê, na alínea d do inciso II do seu art. 65, que o contrato administrativo pode ser alterado, mediante acordo, "(...) objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato". (...) a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (...) consiste em obrigação legal relativa à gestão do contrato administrativo (...). (...) passo agora ao estudo das causas que podem desequilibrar a relação estabelecida na formalização da avença. (...) A alínea ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, pelos quais não responde a Administração Contratos Pública. (...) A falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato não pode servir de argumento para se pleitear o aumento da remuneração devida pela Administração (...). A alínea administrativa (...) decorre do comportamento da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe. (...) O § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 disciplina a mais clássica hipótese de fato do príncipe, que é a elevação da carga tributária. (...) a alínea extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes que alteram a equação econômico-financeira do contrato administrativo. (...) agruparemos esses eventos nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas. (...) O reajuste ou reajustamento é utilizado para compensar os efeitos da inflação (...). A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação (...). O instrumento resulta da aplicação da cláusula rebus sic stantibus ou teoria da imprevisão (...). (...) não há exigência de prazo para a aplicação da revisão, visto que ela decorre de evento imprevisível ou, se previsível, de efeitos incalculáveis (...). A repactuação, por fim, assemelha-se ao reajuste por ser prevista para ocorrer a cada 12 meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes sobre as variações efetivamente ocorridas nos encargos do contratado



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Nº PROC. 001/2017
Nº FL. 1271
ASSINATURA

(...). (...) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado (...). O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante (Consulta n. 811939. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 26/05/2010). (g/n)

2.16. No mesmo sentido registra o Tribunal de Contas da União, vejamos:

Acórdão nº 1431/2017 – Plenário TCU:

O TCU apreciou consulta formulada pelo Ministro do Turismo relativa à “aplicação da teoria da imprevisão e da possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual em razão de variações cambiais ocorridas devido a oscilações naturais dos fatores de mercado e respectivos impactos na contratação de serviços a serem executadas no exterior no âmbito do Ministério do Turismo”. Sobre o tema, o relator entendeu que a variação do câmbio, para ser considerada um fato apto a ocasionar uma recomposição nos contratos, deve: “a) constituir-se em um fato com consequências incalculáveis, ou seja, cujas consequências não sejam passíveis de previsão pelo gestor médio quando da vinculação contratual; b) ocasionar um rompimento severo na equação econômico-financeira impondo onerosidade excessiva a uma das partes. Para tanto, a variação cambial deve fugir à flutuação cambial típica do regime de câmbio flutuante; e c) não basta que o contrato se torne oneroso, a elevação nos custos deve retardar ou impedir a execução do ajustado, como prevê o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993”. Mencionou, ainda que, em todos os casos, a recomposição deve estar lastreada em documentação que analise o seu custo global. Entre outros questionamentos, foi apresentado, pelo consulente, o seguinte ponto: “considerando a natureza da Embratur, de não atuar em ambiente competitivo, como poderia o gestor aferir, com a desejável prudência e segurança, a aplicação da teoria da imprevisão? ”. Ao final, o Colegiado, anuindo à proposição do relator, conheceu da consulta e respondeu ao consulente, especificamente quanto à aludida questão, que: “9.2.5. cabe ao

v



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Nº PROC. 00112041
Nº FL. 632
ASSINATURA

gestor, agindo com a desejável prudência e segurança, ao aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, fazer constar dos autos do processo, análise que demonstre, inequivocamente, os seus pressupostos, de acordo com a teoria da imprevisão, juntamente com análise global dos custos da avença, incluindo todos os insumos relevantes e não somente aqueles sobre os quais tenha havido a incidência da elevação da moeda estrangeira, de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença, além da comprovação de que, para cada item de serviço ou insumo, a contratada efetivamente contraiu a correspondente obrigação em moeda estrangeira, no exterior, mas recebeu o respectivo pagamento em moeda nacional, no Brasil, tendo sofrido, assim, o efetivo impacto da imprevisível ou inevitável álea econômica pela referida variação cambial". (g/n);

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário TC 007.615/2015-9

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DO DNIT SOBRE CRITÉRIOS PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATOS EM ANDAMENTO EM FACE DO ACRÉSCIMO DOS CUSTOS DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS BETUMINOSOS. AUMENTOS DE PREÇOS ANUNCIADOS PELA PETROBRAS NO FINAL DE 2014. QUESTIONAMENTOS ACERCA DA LEGALIDADE DA NORMA EM RAZÃO DE NÃO PREVER ANÁLISE DOS DEMAIS INSUMOS E DE OUTRAS VARIÁVEIS DO CONTRATO. CONCLUSÃO DA UNIDADE TÉCNICA PELA IMPOSSIBILIDADE DE ASSUNÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO ANTE A CARÊNCIA DE SEUS REQUISITOS. PROPOSTA DE MEDIDA CAUTELAR TENDENTE À SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DO NORMATIVO. OITIVA DO DNIT. LEGALIDADE. REVISÃO DE PREÇOS DE ITENS ISOLADOS, NOS TERMOS DA LEI, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA TEORIA DA IMPREVISÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. FALTA DE DISCIPLINAMENTO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE CONSIDERAR, NO EXAME DO CASO CONCRETO, O GRAU DE IMPACTO DOS AUMENTOS DE PREÇOS DAQUELES INSUMOS EM FUNÇÃO DE SITUAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Nº PROC. 001124
Nº FL. 633
ASSINATURA

**PARTICULARES DA AVENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.
DETERMINAÇÕES. (g/n)**

2.17. Assim, não restam dúvidas que as disposições legais acima descritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração pública, sem que se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico – Aditivo ou mesmo novo Contrato administrativo – proceder com revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

2.18. Os contratos somente têm sentido quando fazem Lei entre as partes. Esta justiça contratual, conhecida como *pacta sunt servanda*, é relativizada em contratos de trato sucessivo ou execução deferida, pois implícita está a cláusula *rebus sic stantibus*, ou seja, a convenção não permanece caso alterem as condições originais. Afasta-se, com isto, a reforma do valor por álea ordinária em caso de Contratos. Entretanto, será aceita a alteração dos preços pactuados na eventualidade da álea extraordinária, desde que uma das partes contratantes esteja submetida à onerosidade excessiva da prestação, em patente desequilíbrio contratual.

2.19. Vislumbro presente, no caso em análise, ressaltados os aspectos técnicos-financeiros, os requisitos condutores do reequilíbrio-financeiro pleiteado pela contratada. Com efeito, das hipóteses elencadas no permissivo da Lei de Licitações, tenho por mim que a revisão de preço amolda-se à teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da “(...) superveniência de eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheio à ação das partes, que repercutem de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrário” (Celso Antônio Bandeira de Melo, Curso de Direito Administrativo, 11ª Edição, São Paulo: Malheiros: 1999).

2.20. Ainda, antes revisar os preços pactuados, o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Luzia há de efetuar constantes pesquisas de mercado, a fim de atestar a compatibilidade da atualização/revisão solicitadas ou pedidas, ou seja, para mais ou para menos.

2.21. Cabe ressaltar, ainda, por oportuno, que os valores, percentuais, cálculos e motivação a serem apresentados pelos órgãos para fins de pagamento/revisão de valores, são de sua inteira responsabilidade, devendo tais órgãos sempre se acautelarem quanto a sua correção e veracidade, em observâncias aos princípios previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal⁶.

2.22. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos

⁶ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Nº PRG 0011221
Nº FL. 634
ASSINATURA

atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

a) da regularidade da formação do processo:

2.23. De acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

2.24. Com efeito, no que respeita especificamente à licitação, bem como aos contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, obedecendo-se à ON AGU nº 02/2009 em casos de aditivos:

*Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos **aditivos**, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.*

2.25. Além disso, sempre que possível, deve-se utilizar inclusive o mesmo processo licitatório para dar continuidade com a contratação. Às vezes isso não é viável porque, de uma mesma licitação, vários contratos são celebrados, mas, nesses casos, o processo que se iniciar com a contratação deve vir acompanhado de cópia das principais peças do processo licitatório, tais como a cópia da minuta do edital, do parecer, do edital publicado e depois a juntada dos documentos da empresa, além de outros atinentes, para então juntar-se o contrato original, devidamente assinado.

2.26. Assim sendo, deve o órgão assessorado observar as citadas normas regulamentares para a formalização dos aditivos contratuais.

b) apresentação de justificativa para a revisão contratual:

2.27. Nos termos do *caput* do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, toda e qualquer alteração contratual deve ser justificada.

2.28. Informa a empresa contratada, que após a formalização do contrato em epígrafe, ao proceder com o pedido do referido veículo, o fabricante/fornecedor informou que a previsão de faturamento do veículo seria de 20 (vinte) dias, e ainda que houve um reajuste no preço de aquisição do veículo, conforme proposta em anexo, sendo motivo hábil à revisão contratual.

k



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Nº PROC. 501/2011
Nº FL. 135
ASSINATURA

2.29. Há de se ressaltar que, ainda que eventualmente não haja previsão contratual para a revisão pretendida, nos termos da ON AGU nº 22/2009, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pode ainda assim ser concedido, a qualquer tempo:

O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

c) realização dos cálculos e apresentação de nova planilha de custos e formação de preços, se for o caso:

2.30. É sabido que, para a realização de qualquer procedimento licitatório, é exigível da Administração a elaboração de orçamento estimativo detalhando os custos unitários que balizarão o certame, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2.31. Embora não se revele necessária a descrição analítica, minudente, de todos os insumos que componham os custos e formação de preços da contratação, para relativa parcela de contratos administrativos, é fato que para outra parcela, tal como aqueles em haja dedicação exclusiva de mão de obra⁷, tal tarefa tem se mostrado cogente.

2.32. Assim, para os contratos de prestação de serviços em que haja dedicação exclusiva de mão de obra, com a apresentação analítica de todos os custos de formação de preços em planilha descritiva, recomenda-se a formulação de novo documento, excluindo-se a incidência da contribuição social incidente sobre o saldo de FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalho. Não aplicando-se ao presente caso por objeto contratado trata-se de entrega imediata de produto.

d) da minuta do termo aditivo:

2.33. O termo aditivo deve conter as cláusulas mínimas necessárias para sua compreensão e eficácia.

⁷ A Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, ao dispor sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece que: Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que: I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços; II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos. Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Nº PROC. 001/2021
Nº FL. 436
ASSINATURA

2.34. Destaca-se, nesse sentido, que o termo aditivo deverá conter cláusula que indique expressamente os novos valores contratuais a serem praticados, em razão do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, remontando à data de início de vigência a partir da publicação do extrato do termo aditivo.

2.35. Ainda, o termo aditivo deve apresentar cláusula que ratifique as demais condições contratuais.

2.36. De todo modo, por contemplar as recomendações aqui descritas, sugere-se a utilização da minuta padrão anexa ao presente parecer.

III – CONCLUSÃO

3.1. Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, esta Assessoria opina pela concessão de revisão do preço ajustado inicialmente com espeque ao reequilíbrio econômico financeiro do Contrato 130/2021, de 30 de março de 2021, resultante do Processo n.º 001/2021, firmado com a Empresa **BR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.228.039/0001-42, estabelecida na Av. Senador Helvidio Nunes, 600, Boa Sorte, Picos/PI, CEP: 64.607-090, tendo por objeto a Aquisição de veículo visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia/MA.

3.2. Adiante, uma vez que o órgão assessorado siga as orientações acima exaradas é juridicamente possível formalizar termo aditivo para fins de revisão contratual, em acordos em que se visualize o reflexo direto nos custos e formação de preços, pelo Pedido de dilação do prazo de entrega do objeto contratado, devendo constar o prazo de 20 (vinte) dias, sendo ainda necessário o reajuste de preços do referido item para o valor unitário de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), com fundamento na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

3.3. Registre-se, nesse ponto, que a análise jurídica individualizada dos termos aditivos que tenham por objeto a revisão no valor contratual em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), especialmente para suspender ou rescindir a execução de contratos administrativos, contratos de gestão, termos de fomento, termos de colaboração, convênios e congêneres, no âmbito do Município, será dispensada, desde que a Administração ateste, de forma expressa, que o caso em concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica, e que a minuta de termo aditivo contenha as cláusulas obrigatórias indicadas neste parecer. Adotada essa providência em cada processo, não se afigurará necessário o encaminhamento dos autos à unidade desta Assessoria Jurídica responsável pela análise jurídica do caso.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Nº PROC. 601624
Nº FL. 634
ASSINATURA

3.4. Da mesma forma, salienta-se que não é obrigatória a utilização da presente manifestação jurídica por parte do gestor, podendo a autoridade competente, sempre que desejar, encaminhar minutas de termos aditivos que versem sobre a questão aqui tratada.

3.5. Por fim, em havendo peculiaridades que escapem aos contornos gizados por esta manifestação jurídica ou modificação das normas pertinentes, deverá o processo administrativo ser submetido à unidade desta Assessoria Jurídica, para análise individualizada da questão.

IV - DISPOSITIVO

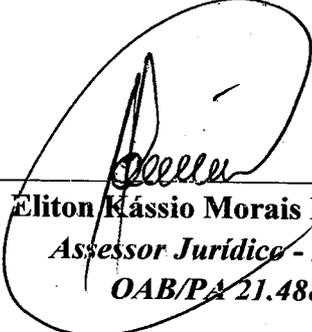
4.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do Primeiro Aditivo contratual visando a Revisão dos valores inicialmente pactuados, relativo ao Contrato nº 130/2021. Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos pela CPL, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal 8.666/93.

É o parecer sub censura.

V - ENCAMINHAMENTO

5.1. Encaminhem-se os autos ao **Ordenador de Despesas** para conhecimento do presente **Parecer Jurídico**, bem como **autorização** para o pleito solicitado por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Santa Luzia - MA, 22 de Junho de 2021.


Eliton Kássio Morais Da Silva
Assessor Jurídico - PGM
OAB/PA 21.488

Re: Cotação de preço Renault / Master Furgão L1H1

Bruna Costa e Silva <bruna.cs@tecar.com.br>

Qui, 27/05/2021 07:18

Para: BR VEICULOS <licitacaobrv@hotmail.com>

bom dia,
master l1h1 R\$ 172.756,80
prazo de entrega de 60 /90 dias

Nº PROG. 001621
Nº FL. 109
ASSINATURA 

Att;

BRUNA COSTA*Executiva de Vendas Diretas*

Cel: 62 99315-6755

Tel: 62 4009-2969



Em 27/05/2021 10:26, BR VEICULOS escreveu:

Bom dia.

Venho através deste, solicitar uma **cotação de preço** do veículo **Renault/ Master Furgão L1H1 ano 2021/2021**, e seu respectivo **prazo de entrega**, para uma possível aquisição do mesmo.

Aguardo retorno.

Grato.



LICITAÇÃO // ADMINISTRATIVO
BR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ Nº 29.228.039/0001-42,
Av. Sen. Helvídio Nunes, 600 Bairro Boa Sorte, Picos – PI
86 98154 8208 // 86 99860 5748

Este e-mail e quaisquer arquivos por ele transmitidos são confidenciais e destinam-se exclusivamente para o uso do indivíduo ou entidade a quem se dirigem. Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta empresa. O remetente

02/06/2021

Email – BR VEICULOS – Outlook

utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta empresa de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor desconsiderá-la e eliminá-la imediatamente, ficando desde já notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal.

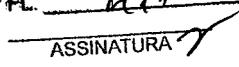
Nº PROC. 001/2011
Nº FL. 410
ASSINATURA 

RES: Cotação Renault Master L1H1 - 2021/2021

André Silva <andre.silva@grupoamazonas.com.br>

Qui, 27/05/2021 08:03

Para: BR VEICULOS <licitacaobrv@hotmail.com>

Nº PROC. 001/2021
Nº FL. 111
ASSINATURA  1 anexos (303 KB)

Orçamento master l1h1 furgao.pdf;

Boa tarde Misael tudo bem ?

Segue em anexo orçamento para aquisição da Renault Master L1H1 furgão

att

Consultor de Vendas Diretas

André Silva**11 96434-6521****andre.silva@grupoamazonas.com.br**

De: BR VEICULOS**Enviado:** quinta-feira, 27 de maio de 2021 10:25**Para:** Andre.silva@grupoamazonas.com.br**Assunto:** Cotação Renault Master L1H1 - 2021/2021

Bom dia.

Venho através deste, solicitar uma **cotação de preço** do veículo **Renault/ Master Furgão L1H1 ano 2021/2021**, e seu respectivo **prazo de entrega**, para uma possível aquisição do mesmo.

Aguardo retorno.

Grato.

**LICITAÇÃO // ADMINISTRATIVO**BR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ Nº 29.228.039/0001-42,
Av. Sen. Helvídio Nunes, 600 Bairro Boa Sorte, Picos – PI

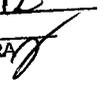
86 98154 8208 // 86 99860 5748

02/06/2021

Email - BR VEICULOS - Outlook

--

This message has been scanned for viruses and dangerous content by **MailScanner**, and is believed to be clean.

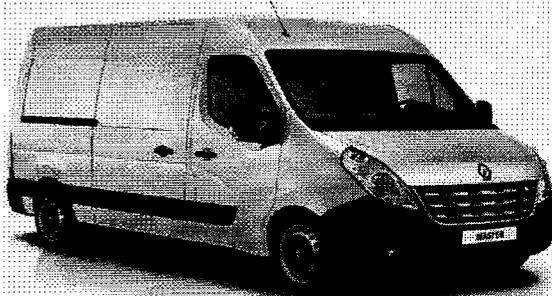
Nº PROC. 001/2021
Nº FL. 112
ASSINATURA 

À COMPRAS

A/C:br comercio de veiculos

MASTER FURGÃO

Nº PROC. 001120H
 Nº FL. 413
 ASSINATURA [assinatura]



Versão: Master Furgão 8m3 - (L1H1)
 Torque Máximo 31,7 kgf.m
 Altura / Comprimento 2.303 mm / 5.048 mm
 Carga útil 1.700 mm / 2.600 mm
 Compartimento carga 8 m3 / 1.605 kg
 Potência Máxima 130 cv
 Ano/Modelo: 2021/2022

FABRICADO NO BRASIL

Plano de Série

Conveniência

Cinzeiro móvel, Console central com tampa porta-prancheta, Iluminação de leitura no console do teto, 2 Tomadas 12V na cabine, Iluminação no compartimento de carga sobre portas traseiras e sobre a porta lateral, Alarme sonoro de advertência de luzes acesas,

Segurança

Freios ABS, Air bag duplo, Barra de proteção lateral nas portas dianteiras, Bloqueio de ignição por transponder instalado na chave, Cintos de segurança dianteiros inerciais de 3 pontos, com os laterais reguláveis em altura, Estepe externo, Faixa de proteção lateral na cor preta, Faróis halógenos com regulagem elétrica da altura, Inviolabilidade do acesso ao tanque de combustível, Protetor do cárter do motor e da caixa de câmbio, Retrovisores com setas de direção integradas, Alças de fixação no compartimento de carga, Grade de proteção atrás do motorista (separação carga / cabine), 3ª luz de freio (brake light)

Conforto

Ar quente, Banco do motorista com regulagem longitudinal, de altura e de inclinação do encosto e do assento, Banco dos passageiros da cabine duplo fixo, Direção hidráulica, Retrovisores externos articulados dois braços e dupla visão com regulagem interna manual

Informações Técnicas

Câmbio manual de 6 marchas, Corrente de distribuição no motor, Indicador GSI (Gear Shift Indicator), Luz de advertência do nível de óleo, OCS (Oil Control System), Motor Transversal 4 cilindros em linha, Common Rail Turbo Intercooler, Freios a disco, ventilados na dianteira e sólidos na traseira, Porta traseira dupla sem vidros e abertura 180°

Informações

Livre circulação em perímetro urbano, Norma de emissão Proconve L6, Capacidade tanque do combustível para 100 litros, Ângulo de inclinação do volante: 42°, Revisões Previstas a cada 20.000 quilômetros

OPCIONAIS Básico (11m3)

COR Branco Glacier

Proposta Comercial									
Política Comercial		1 Unidade		Forma de Pagamento		À vista		Prazo de Entrega	
Quantidade	1	Valor de Tabo	R\$ 185.000,00	Desconto	3,00%		R\$ 179.450,00	Valor Total	R\$ 179.450,00
Revisão Fleet Fácil		Valor Unit.		Valor Total		Forma Pagto		À vista	
Transformação		Valor Unit.		Valor Total		Forma Pagto		À vista	
Financiamento Banco Renault (Sem Revisão Fleet Fácil)					Financiamento Banco Renault (Com Revisão Fleet Fácil)				
Entrada	+ Parcelas	X	Taxa	Entrada	+ Parcelas	X	Taxa		
Entrada	+ Parcelas	X	Taxa	Entrada	+ Parcelas	X	Taxa		
Entrada	+ Parcelas	X	Taxa	Entrada	+ Parcelas	X	Taxa		
Observações									
Transformada para escolar 16 ou 20 lugares basico									

Renault Pro+: Área exclusiva para empresas e clientes profissionais com equipe especializada em Utilitários, Taxista e PNE, com Test Drive de veículos de passeios e utilitários. Oficina com atendimento prioritário para clientes profissionais e revisões programadas no manual com entrega em 24 horas
Garantia: De 03 anos ou 100.000 km (consulte condições).

André Silva

Consultor de Vendas Direta

Tel 11-2888-3040 / 11 96434-6521

Email andre.silva@grupoamazonas.com.br

São Paulo, 27 maio, 2021

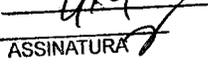
RE: Cotação Montagem Ambulância Furgão

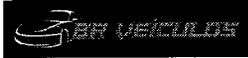
BR VEICULOS <licitacaobrv@hotmail.com>

Qua, 02/06/2021 09:44

Para: Gomes Veículos <gomesveiculos especiais@gmail.com>

RECEBIDO.

Nº PROC. 001/2021
Nº FL. 484
ASSINATURA 



LICITAÇÃO // ADMINISTRATIVO

BR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ Nº 29.228.039/0001-42,

Av. Sen. Helvídio Nunes, 600 Bairro Boa Sorte, Picos – PI

86 98154 8208 // 86 99860 5748

De: Gomes Veículos <gomesveiculos especiais@gmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 27 de maio de 2021 07:40**Para:** BR VEICULOS <licitacaobrv@hotmail.com>**Assunto:** Re: Cotação Montagem Ambulância Furgão

Valor da transformação R\$ 41.000,00

Prazo de entrega de 30 a 45 dias

Obrigado

Eduardo

BR VEICULOS <licitacaobrv@hotmail.com> escreveu no dia quinta, 27/05/2021 à(s) 10:57:

Bom dia.

Venho através deste, solicitar a **cotação de preço de uma transformação veículo adaptado para ambulância Renault / Master Furgão L1H1 2021/2021**, com seu respectivo **prazo pra entrega**, pois **iremos fornecer esse veículo** e precisamos saber mais ou menos quanto tempo poderemos receber o veículo devidamente transformado.

Itens Ambulância Transformação:

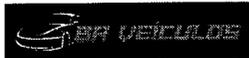
VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, O KM, ADAP. P/ AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, COM CAP. VOL. NÃO INFERIOR A 7 METROS CÚBICOS NO TOTAL. COMPR. TOTAL MIN. 4.740 MM; COMP. MIN. DO SALÃO DE ATEND. 2.500 MM; AI. INT. MÍN. DO SALÃO DE ATEND. 1.540 MM; DIESEL; EQUIPADO C/ TODOS OS EQUIP. DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL, CONSTRUÍDA EM AÇO. O PAINEL ELÉTRICO INTERNO, DEVERÁ POSSUIR 2 TOMADAS P/ 12V (DC). AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DIST. MIN. DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGÊNIO. A ILUM. DO COMP. DE ATEND. DEVE SER DE 2 TIPOS: NATURAL E ARTIFICIAL, DEVERÁ SER FEITA POR NO MIN. 4 LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, C/ DIÂMETRO MIN. DE 150 MM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMINIO OU INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED. A ILUMINAÇÃO EXT. DEVERÁ CONTAR C/ HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO REG. MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, C/ ACIONAMENTO INDEPENDENTE E FOCO DIRECIONAL AJUSTÁVEL 180º NA VERTICAL. POSSUIR 1 SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, C/ MÓDULO ÚNICO; 2 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMB NA COR VERMELHA, C/ FREQ. MIN. DE 90 FLASHES POR MINUTO, QUANDO ACIONADO C/ LENTE INJETADA DE POLICARBONATO. PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS DE LED. SINALIZADOR ACÚSTICO C/ AMPLIFICADOR DE POT.

MIN. DE 100 W RMS @13,8 VCC, MIN. DE 3 TONS DISTINTOS, SIST. DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 1 M. DE NO MIN. 100 DB @13,8 VCC; SIST. DE RADIOCOMUNICAÇÃO EM CONTATO PERMANENTE COM A CENTRAL REGULADORA. SIST. FIXO DE OXIGÊNIO (REDE INTEGRADA): CONTENDO 1 CILINDRO DE OXIGÊNIO DE NO MIN. 161. EM SUPORTE INDIVIDUAL, COM CINTAS REGULÁVEIS E MECANISMO CONFIÁVEL RESISTENTE A VIBRAÇÕES, TREPIDAÇÕES E/OU CAPOTAMENTOS, POSSIBILITANDO RECEBER CILINDROS DE CAPACIDADE DIFERENTES, EQUIPADO C/ VÁLVULA PRÉ- REGULADA P/ 3,5 A 4,0 KGF/CM2 E MANÔMETRO; NA REGIÃO DA BANCADA, POSSUI UMA RÉGUA E FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR P/ 02 E ASPIRADOR TIPO VENTURI, C/ ROSCAS PADRÃO ABNT. CONEXÕES IN/OUT NORMALIZADAS PELA ABNT. A CLIMATIZAÇÃO DO SALÃO DEVERÁ PERMITIR O RESFR/AQUEC. O COMPART. DO MOTORISTA DEVERÁ SER FORNECIDO C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA O/ AR-CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR. P/ O COMPART. PACIENTE, DEVERÁ SER FORNECIDO ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM SIST. DE AR-CONDICIONADO, C/ AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO TIPO EXAUSTÃO LATERAL NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. SUA CAPACIDADE TÉRMICA DEVERÁ SER COM MÍN. DE 25.000 BTUS E UNIDADE CONDENSADORA DE TETO. MACA RETRÁTIL, COM NO MIN. 1.900 MM DE COMPR., COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE; C/ PÉS DOBRÁVEIS, SIST. ESCAMOTEÁVEL; PROVIDA DE RODÍZIOS, 3 CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO. ACOMPANHAM: COLCHONETE. BALAUÍSTRE, COM 2 PEGA - MÃO NO TETO DO SALÃO DE ATENDIMENTO. AMBOS POSICIONADOS PRÓXIMOS ÀS BORDAS DA MACA, SENTIDO TRASEIRA-FRENTE DO VEÍCULO. CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO DE NO MIN. 1 POLEGADA DE DIÂMETRO, COM 3 PONTOS DE FIXAÇÃO NO TETO, INSTALADOS SOBRE O EIXO LONGITUDINAL DO COMP. ATRAVÉS DE PARAFUSOS E C/ 2 SIST. DE SUPORTE DE SORO DESLIZÁVEL, DEVENDO POSSUIR 02 GANCHOS CADA PARA FRASCOS DE SORO. PISO: SER RESISTENTE A TRÁFEGO PESADO, REVESTIDO COM MATERIAL TIPO VINIL OU PRFV (PLÁSTICO RESISTENTE DE FIBRA DE VIDRO) OU SIMILAR EM COR CLARA, DE ALTA RESISTÊNCIA, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL E ANTIDERRAPANTE. ARMÁRIO EM UM SÓ LADO DA VIATURA (LADO ESQUERDO). AS PORTAS DOTADAS DE TRINCO PARA IMPEDIR A ABERTURA ESPONTÂNEA DAS MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO. ARMÁRIO TIPO BANCADA PARA ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM BATENTE FRONTAL DE 50 MM, PARA APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS, COM APROXIM. 1 M DE COMPRIMENTO POR 0,40 M DE PROFUNDIDADE, COM UMA ALTURA DE 0,70 M.

Aguardo retorno.

Grato.

Nº PROC. 001/1201
Nº FL. 915
ASSINATURA [assinatura]



LICITAÇÃO // ADMINISTRATIVO

BR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ Nº 29.228.039/0001-42,

Av. Sen. Helvídio Nunes, 600 Bairro Boa Sorte, Picos – PI

86 98154 8208 // 86 99860 5748

Gomes Veículos Especiais
15.723.680/0001-49
Telefone: (62) 3085-8102
Email: gomesveiculospeciais@gmail.com

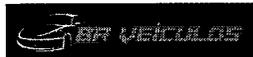
RE: Cotação Montagem Ambulância Furgão

BR VEICULOS <licitacaobrv@hotmail.com>

Qua, 02/06/2021 09:40

Para: ROBSON PEREIRA <robsonpereira@gruponiks.com.br>

Recebido.

Nº PROC. 0016221
Nº FL. 416
ASSINATURA

LICITAÇÃO // ADMINISTRATIVO

BR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ Nº 29.228.039/0001-42,

Av. Sen. Helvídio Nunes, 600 Bairro Boa Sorte, Picos – PI

86 98154 8208 // 86 99860 5748

De: ROBSON PEREIRA <robsonpereira@gruponiks.com.br>**Enviado:** quinta-feira, 27 de maio de 2021 09:16**Para:** BR VEICULOS <licitacaobrv@hotmail.com>**Assunto:** Re: Cotação Montagem Ambulância Furgão

Boa tarde,

Conforme contato, o valor da transformação, conforme o edital é no valor de R\$ 58.000,00

att

Robson Pereira

Em 27/05/2021 10:52, BR VEICULOS escreveu:

Bom dia.

Venho através deste, solicitar a **cotação de preço de uma transformação veículo adaptado para ambulância Renault / Master Furgão L1H1 2021/2021**, com seu respectivo **prazo pra entrega**, pois **iremos fornecer esse veículo** e precisamos saber mais ou menos quanto tempo poderemos receber o veículo devidamente transformado.

Itens Ambulância Transformação:

VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, O KM, ADAP. P/ AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, COM CAP. VOL. NÃO INFERIOR A 7 METROS CÚBICOS NO TOTAL. COMPR. TOTAL MIN. 4.740 MM; COMP. MIN. DO SALÃO DE ATEND. 2.500 MM; AL. INT. MÍN. DO SALÃO DE ATEND. 1.540 MM; DIESEL; EQUIPADO C/ TODOS OS EQUIP. DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL, CONSTRUÍDA EM AÇO. O PAINEL ELÉTRICO INTERNO, DEVERÁ POSSUIR 2 TOMADAS P/ 12V (DC). AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DIST. MIN. DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGÊNIO. A ILUM. DO COMP. DE ATEND. DEVE SER DE 2 TIPOS: NATURAL E ARTIFICIAL, DEVERÁ SER FEITA POR NO MIN. 4 LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, C/ DIÂMETRO MIN. DE 150 MM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMINO OU INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED. A ILUMINAÇÃO EXT. DEVERÁ CONTAR C/ HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO REG. MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, C/ ACIONAMENTO INDEPENDENTE E FOCO DIRECIONAL AJUSTÁVEL 180º NA VERTICAL. POSSUIR 1 SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, C/ MÓDULO ÚNICO; 2 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMB NA COR VERMELHA, C/ FREQ. MIN. DE 90 FLASHES POR MINUTO, QUANDO ACIONADO C/ LENTE INJETADA DE POLICARBONATO. PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS DE LED. SINALIZADOR ACÚSTICO C/ AMPLIFICADOR DE POT. MIN. DE 100 W RMS @13,8 VCC, MIN. DE 3 TONS DISTINTOS, SIST. DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO

SONORA A 1 M. DE NO MIN. 100 DB @13,8 VCC; SIST. DE RADIOCOMUNICAÇÃO EM CONTATO PERMANENTE COM A CENTRAL REGULADORA. SIST. FIXO DE OXIGÊNIO (REDE INTEGRADA): CONTENDO 1 CILINDRO DE OXIGÊNIO DE NO MIN. 161. EM SUPORTE INDIVIDUAL, COM CINTAS REGULÁVEIS E MECANISMO CONFIÁVEL RESISTENTE A VIBRAÇÕES, TREPIDAÇÕES E/OU CAPOTAMENTOS, POSSIBILITANDO RECEBER CILINDROS DE CAPACIDADE DIFERENTES, EQUIPADO C/ VÁLVULA PRÉ- EGULADA P/ 3,5 A 4,0 KGF/CM2 E MANÔMETRO; NA REGIÃO DA BANCADA, POSSUI UMA RÉGUA E FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR P/ O2 E ASPIRADOR TIPO VENTURI, C/ ROSCAS PADRÃO ABNT. CONEXÕES IN/OUT NORMALIZADAS PELA ABNT. A CLIMATIZAÇÃO DO SALÃO DEVERÁ PERMITIR O RESFR/AQUEC. O COMPART. DO MOTORISTA DEVERÁ SER FORNECIDO C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO OELA FÁBRICA O/ AR-CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR. P/ O COMPART. PACIENTE, DEVERÁ SER FORNECIDO ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM SIST. DE AR-CONDICIONADO, C/ AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO TIPO EXAUSTÃO LATERAL NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. SUA CAPACIDADE TÉRMICA DEVERÁ SER COM MÍN. DE 25.000 BTUS E UNIDADE CONDENSADORA DE TETO. MACA RETRÁTIL, COM NO MIN. 1.900 MM DE COMPR., COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE; C/ PÉS DOBRÁVEIS, SIST. ESCAMOTEÁVEL; PROVIDA DE RODÍZIOS, 3 CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO. ACOMPANHAM: COLCHONETE. BALAUSTRÉ, COM 2 PEGA - MÃO NO TETO DO SALÃO DE ATENDIMENTO. AMBOS POSICIONADOS PRÓXIMOS ÀS BORDAS DA MACA, SENTIDO TRASEIRA-FRENTE DO VEÍCULO. CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO DE NO MIN. 1 POLEGADA DE DIÂMETRO, COM 3 PONTOS DE FIXAÇÃO NO TETO, INSTALADOS SOBRE O EIXO LONGITUDINAL DO COMP. ATRAVÉS DE PARAFUSOS E C/ 2 SIST. DE SUPORTE DE SORO DESLIZÁVEL, DEVENDO POSSUIR 02 GANCHOS CADA PARA FRASCOS DE SORO. PISO: SER RESISTENTE A TRÁFEGO PESADO, REVESTIDO COM MATERIAL TIPO VINIL OU PRFV (PLÁSTICO RESISTENTE DE FIBRA DE VIDRO) OU SIMILAR EM COR CLARA, DE ALTA RESISTÊNCIA, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL E ANTIDERRAPANTE. ARMÁRIO EM UM SÓ LADO DA VIATURA (LADO ESQUERDO). AS PORTAS DOTADAS DE TRINCO PARA IMPEDIR A ABERTURA ESPONTÂNEA DAS MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO. ARMÁRIO TIPO BANCADA PARA ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM BATENTE FRONTAL DE 50 MM, PARA APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS, COM APROXIM. 1 M DE COMPRIMENTO POR 0,40 M DE PROFUNDIDADE, COM UMA ALTURA DE 0,70 M.

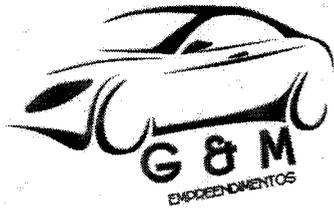
Aguardo retorno.

Grato.

Nº PROC 0011/2011
Nº FL. 411
ASSINATURA



LICITAÇÃO // ADMINISTRATIVO
BR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ Nº 29.228.039/0001-42,
Av. Sen. Helvídio Nunes, 600 Bairro Boa Sorte, Picos – PI
86 98154 8208 // 86 99860 5748



Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA
Comissão Permanente de Licitação

Nº PROC. 001/2024
Nº FL. 118
ASSINATURA

ORCAMENTO

A empresa **G & M EMPREENDIMENTOS EIRELI** portadora do CNPJ: 32.912.674/0001-59, situada na Rua Piratininga, S/N, Qd 37A, Lt. 10, - Nova Olinda – Aparecida de Goiânia – Goiás – CEP 74.988-645, por meio do seu sócio / diretor **Pedro Borges Maia RG: 5466995 SSP/GO e CPF: 047.864.611-99** vem por meio desta apresentar o seu orçamento para aquisição do veículo abaixo citado;

Lote	PRODUTO	QNT	UN	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, O KM, ADAP. P/ AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, COM CAP. VOL. NÃO INFERIOR A 7 METROS CÚBICOS NO TOTAL. COMPR. TOTAL MIN. 4.740 MM; COMP. MIN. DO SALÃO DE ATEND. 2.500 MM; AI. INT. MÍN. DO SALÃO DE ATEND. 1.540 MM; DIESEL; EQUIPADO C/ TODOS OS EQUIP. DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL, CONSTRUÍDA EM AÇO. O PAINEL ELÉTRICO INTERNO, DEVERÁ POSSUIR 2 TOMADAS P/ 12V (DC). AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DIST. MIN. DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGÊNIO. A ILUM. DO COMP. DE ATEND. DEVE SER DE 2 TIPOS: NATURAL E ARTIFICIAL, DEVERÁ SER FEITA POR NO MÍN. 4 LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, C/ DIÂMETRO MÍN. DE 150 MM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMINO OU INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED. A ILUMINAÇÃO EXT. DEVERÁ CONTA R C/ HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO REG. MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, C/ ACIONAMENTO INDEPENDENTE E FOCO DIRECIONAL AJUSTÁVEL 180° NA VERTICAL. POSSUIR 1 SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, C/ MÓDULO ÚNICO; 2 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMB NA COR VERMELHA, C/ FREQ. MÍN. DE 90 FLASHES POR MINUTO, QUANDO ACIONADO C/ LENTE INJETADA DE POLICARBONATO. PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS DE LED. SINALIZADOR ACÚSTICO C/ AMPLIFICADOR DE POT. MÍN. DE 100 W RMS @13,8 VCC, MÍN. DE 3 TONS DISTINTOS, SIST. DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 1 M. DE NO MÍN. 100 DB @13,8 VCC; SIST. DE RADIOCOMUNICAÇÃO EM CONTATO PERMANENTE COM A CENTRAL REGULADORA. SIST. FIXO DE OXIGÊNIO (REDE INTEGRADA): CONTENDO 1 CILINDRO DE OXIGÊNIO DE NO MÍN. 161. EM SUPORTE INDIVIDUAL, COM CINTAS REGULÁVEIS E MECANISMO CONFIÁVEL RESISTENTE A VIBRAÇÕES, TREPIDAÇÕES E/OU CAPOTAMENTOS, POSSIBILITANDO RECEBER CILINDROS DE CAPACIDADE DIFERENTES, EQUIPADO C/ VÁLVULA PRÉ-EGULADA P/ 3,5 A 4,0	01	UN	Renault – Master L1H1	R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)	R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)

G & M EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 32.912.674/0001-59

Rua Piratininga, S/N, Qd 37A, Lt. 10, - Nova Olinda – Aparecida de Goiânia – Goiás – CEP 74.988-645
Telefone: (62) 3085 - 8104

Email: licitacaogem@gmail.com



Nº PROC. 0011/2021
Nº FL. 419
ASSINATURA [assinatura]

KGF/CM2 E MANÔMETRO; NA REGIÃO DA BANCADA, POSSUI UMA RÉGUA E FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR P/ 02 E ASPIRADOR TIPO VENTURI, C/ ROSCAS PADRÃO ABNT. CONEXÕES IN/OUT NORMALIZADAS PELA ABNT. A CLIMATIZAÇÃO DO SALÃO DEVERÁ PERMITIR O RESFR/AQUEC. O COMPART. DO MOTORISTA DEVERÁ SER FORNECIDO C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO OELA FÁBRICA O/ AR- ONDICONADO, VENTILACÃO, AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR. P/ O COMPART. PACIENTE, DEVERÁ SER FORNECIDO ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM SIST. DE AR-CONDICIONADO, C/ AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO TIPO EXAUSTÃO LATERAL NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. SUA CAPACIDADE TÉRMICA DEVERÁ SER COM MÍN. DE 25.000 BTUS E UNIDADE CONDENSADORA DE TETO. MACA RETRÁTIL, COM NO MIN. 1.900 MM DE COMPR., COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE; C/ PÉS DOBRÁVEIS, SIST. ESCAMOTEÁVEL; PROVIDA DE RODÍZIOS, 3 CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENHATE RÁPIDO. ACOMPANHAM: COLCHONETE. BALAUSTRE, COM 2 PEGA - MÃO NO TETO DO SALÃO DE ATENDIMENTO. AMBOS POSICIONADOS PRÓXIMOS ÀS BORDAS DA MACA, SENTIDO TRASEIRA-FRENTE DO VEÍCULO. CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO DE NO MIN. 1 POLEGADA DE DIÂMETRO, COM 3 PONTOS DE FIXAÇÃO NO TETO, INSTALADOS SOBRE O EIXO LONGITUDINAL DO COMP. ATRAVÉS DE PARAFUSOS E C/ 2 SIST. DE SUPORTE DE SORO DESLIZÁVEL, DEVENDO POSSUIR 02 GANCHOS CADA PARA FRASCOS DE SORO. PISO: SER RESISTENTE A TRÁFEGO PESADO, REVESTIDO COM MATERIAL TIPO VINIL OU PRFV (PLÁSTICO RESISTENTE DE FIBRA DE VIDRO) OU SIMILAR EM COR CLARA, DE ALTA RESISTÊNCIA, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL E ANTIDERRAPANTE. ARMÁRIO EM UM SÓ LADO DA VIATURA (LADO ESQUERDO). AS PORTAS DOTADAS DE TRINCO PARA IMPEDIR A ABERTURA ESPONTÂNEA DAS MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO. ARMÁRIO TIPO BANCADA PARA ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM BATENTE FRONTAL DE 50 MM, PARA APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS, COM APROXIM. 1 M DE COMPRIMENTO POR 0,40 M DE PROFUNDIDADE, COM UMA ALTURA DE 0,70 M; FORNECIMENTO DE VINIL ADESIVO PARA GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR (CRUZES) E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPÔ, VIDROS LATERAIS E TRASEIROS; BEM COMO, AS MARCAS DO GOVERNO FEDERAL, SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE.

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)

G & M EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 32.912.674/0001-59
Rua Piratininga, S/N, Qd 37A, Lt. 10, - Nova Olinda - Aparecida de Goiânia - Goiás - CEP 74.988-645
Telefone: (62) 3085 - 8104
Email: licitacaogem@gmail.com



Nº PROC. 001/2011

Nº FL. 120

ASSINATURA *[Handwritten Signature]*

Os valores propostos estão inclusos todos os custos e as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de forma direta ou indireta, tais como: Despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, previsão de lucro, seguro, ICMS, IPI e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação:

Será entregue em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento (Nota de Empenho).

A validade do orçamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data de hoje;

O pagamento à vista

Dados bancários

Conta Bancária:
BANCO ITAU (341),
AGENCIA 8788,
C/C 15 377-6

Goiânia, 21 de junho de 2021

Pedro Borges Maia

Pedro Borges Maia
RG: 5466995 SSP/GO
CPF: 047.864.611-99
G & M EMPREENDIMENTOS
32.912.674/0001-59

G & M EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 32.912.674/0001-59
Rua Piratininga, S/N, Qd 37A, Lt. 10, - Nova Olinda - Aparecida de Goiânia - Goiás - CEP 74.988-645
Telefone: (62) 3085 - 8104
Email: licitacaogem@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇO**A(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
SETOR FINANCEIRO - COTAÇÃO DE PREÇO**

Conforme nos foi solicitado segue proposta de preço para Aquisição de Veículo Tipo Ambulância Furgão – OKM

IMEDIATTA**M.A.M. COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 33.836.848/0001-04 INSC ESTADUAL: 196456886****RUA ACÁCIA, 1953 BAIRRO JOCKEI****FONE: (86) 3029.1881/ 99811.6886/ E-mail: comercialmediatta@hotmail.com**Objeto:**Veículo, Tipo Ambulância Furgão - MARCA: RENAULT - MODELO: MASTER FURGÃO L1H1 DIESEL 2021/2021 - OKM.**Especificações Técnicas:

VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, O KM, ADAP. P/ AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, COM CAP. VOL. NÃO INFERIOR A 7 METROS CÚBICOS NO TOTAL. COMPR. TOTAL MIN. 4.740 MM; COMP. MIN. DO SALÃO DE ATEND. 2.500 MM; AI. INT. MÍN. DO SALÃO DE ATEND. 1.540 MM; DIESEL; EQUIPADO C/ TODOS OS EQUIP. DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL, CONSTRUÍDA EM AÇO. O PAINEL ELÉTRICO INTERNO, DEVERÁ POSSUIR 2 TOMADAS P/ 12V (DC). AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DIST. MIN. DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGÊNIO. A ILUM. DO COMP. DE ATEND. DEVE SER DE 2 TIPOS: NATURAL E ARTIFICIAL, DEVERÁ SER FEITA POR NO MIN. 4 LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, C/ DIÂMETRO MIN. DE 150 MM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMÍNIO OU INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED. A ILUMINAÇÃO EXT. DEVERÁ CONTAR C/ HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO REG. MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, C/ ACIONAMENTO INDEPENDENTE E FOCO DIRECIONAL AJUSTÁVEL 180º NA VERTICAL. POSSUIR 1 SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, C/ MÓDULO ÚNICO; 2 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMB. NA COR VERMELHA, C/ FREQ. MIN. DE 90 FLASHES POR MINUTO, QUANDO ACIONADO C/ LENTE INJETADA DE POLICARBONATO. PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS DE LED. SINALIZADOR ACÚSTICO C/ AMPLIFICADOR DE POT. MIN. DE 100 W RMS @13,8 VCC, MIN. DE 3 TONS DISTINTOS, SIST. DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 1 M. DE NO MIN. 100 DB @13,8 VCC; SIST. DE RADIOCOMUNICAÇÃO EM CONTATO PERMANENTE COM A CENTRAL REGULADORA. SIST. FIXO DE OXIGÊNIO (REDE INTEGRADA): CONTENDO 1 CILINDRO DE OXIGÊNIO DE NO MIN. 161. EM SUPORTE INDIVIDUAL, COM CINTAS REGULÁVEIS E MECANISMO CONFIÁVEL RESISTENTE A VIBRAÇÕES, TREPIDAÇÕES E/OU CAPOTAMENTOS, POSSIBILITANDO RECEBER CILINDROS DE CAPACIDADE DIFERENTES, EQUIPADO C/ VÁLVULA PRÉ-EGULADA P/ 3,5 A 4,0 KGf/CM² E MANÔMETRO; NA REGIÃO DA BANCADA, POSSUI UMA RÉGUA E FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR P/ 02 E ASPIRADOR TIPO VENTURI, C/ ROSCAS PADRÃO ABNT. CONEXÕES IN/OUT NORMATIZADAS PELA ABNT. A CLIMATIZAÇÃO DO SALÃO DEVERÁ PERMITIR O RESFR/AQUEC. O COMPART. DO MOTORISTA DEVERÁ SER FORNECIDO C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO OELA FÁBRICA O/ AR-ONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR. P/ O COMPART. PACIENTE, DEVERÁ SER FORNECIDO ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM SIST. DE AR-CONDICIONADO, C/ AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO TIPO EXAUSTÃO LATERAL NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. SUA CAPACIDADE TÉRMICA DEVERÁ SER COM MÍN. DE 25.000 BTUS E UNIDADE CONDENSADORA DE TETO. MACA RETRÁTIL, COM NO MIN. 1.900 MM DE COMPR., COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE; C/ PÉS DOBRÁVEIS, SIST. ESCAMOTEÁVEL; PROVIDA DE RODÍZIOS, 3 CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO. ACOMPANHAM: COLCHONETE. BALAUÍSTRE, COM 2 PEGA - MÃO NO TETO DO SALÃO DE ATENDIMENTO. AMBOS POSICIONADOS PRÓXIMOS ÀS BORDAS DA MACA, SENTIDO TRASEIRA-FRENTE DO VEÍCULO. CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO DE NO MIN. 1 POLEGADA DE DIÂMETRO, COM 3 PONTOS DE FIXAÇÃO NO TETO, INSTALADOS SOBRE O EIXO LONGITUDINAL DO COMP. ATRAVÉS DE PARAFUSOS E C/ 2 SIST. DE SUPORTE DE SORO DESLIZÁVEL, DEVENDO POSSUIR 02 GANCHOS CADA PARA FRASCOS DE SORO. PISO: SER RESISTENTE A TRÁFEGO PESADO, REVESTIDO COM MATERIAL TIPO VINIL OU PRFV (PLÁSTICO RESISTENTE DE FIBRA DE VIDRO) OU SIMILAR EM COR CLARA, DE ALTA RESISTÊNCIA, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL E ANTIDERRAPANTE. ARMÁRIO EM UM SÓ LADO DA VIATURA (LADO ESQUERDO). AS PORTAS DOTADAS DE TRINCO PARA IMPEDIR A ABERTURA ESPONTÂNEA DAS MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO. ARMÁRIO TIPO BANCADA PARA ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM BATENTE FRONTAL DE 50 MM, PARA APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS, COM APROXIM. 1 M DE COMPRIMENTO POR 0,40 M DE PROFUNDIDADE, COM UMA ALTURA DE 0,70 M; FORNECIMENTO DE VINIL ADESIVO PARA GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR (CRUZES) E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPÔ, VIDROS LATERAIS E TRASEIROS; BEM COMO, AS MARCAS DO GOVERNO FEDERAL, SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Imediatta⁺

Quantidade: 01 (Um) UNIDADE

Valor Unitário: R\$ 232.000,00 (Duzentos e Trinta e Dois Mil Reais)

Valor Total: 232.000,00 (Duzentos e Trinta e Dois Mil Reais)

PAGAMENTO: À Vista

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias

ENTREGA: Imediata após pagamento

GARANTIA DE FÁBRICA: 12 (doze) meses

Nº PROC. 001/2019

Nº FL. 422

ASSINATURA 

Teresina - PI 21/06/2021

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
MISAEAL ALVES DE MORAIS NETO
CPF/CNPJ: 87761289387 Assinado em: 21/06/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

M.A.M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI
CNPJ 33.836.848/0001-04
MISAEAL ALVES DE MORAIS NETO
REPRESENTANTE LEGAL

M.A.M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI
CNPJ 33.836.848/0001-04
COMERC ALBUQUERQUE S/Nº - BARRIO
B. ACACIA 1933 BARRIO S. JOSE TEL: 3440-40170
(62) 3029-1201 FAX: 3029-1202

PEDIDO DE REEQUILIBRIO

BR VEICULOS <licitacaobrv@hotmail.com>

Seg, 21/06/2021 09:32

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL Santa Luzia - MA <cplsantaluziama@hotmail.com>

📎 1 anexos (1 MB)

PEDIDO DE REVISÃO.pdf;

Bom Dia,

Segue em anexo solicitação para apreciação.

CONTRATO Nº 130/2021.

PROC. ADM. Nº 001/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021-SRP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2021-ARP



LICITAÇÃO // ADMINISTRATIVO

BR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ Nº 29.228.039/0001-42,

Av. Sen. Helvídio Nunes, 600 Bairro Boa Sorte, Picos – PI

86 98154 8208 // 86 99860 5748

Nº PROC. 001/2021
Nº FL. 427
ASSINATURA [assinatura]



Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

SANTA LUZIA-MA :: Diário Oficial - Edição 033 :: Terça, 29 de Junho de 2021 :: Página 1 de 2

SUMÁRIO

Descrição	Nº PROC. <i>001/2021</i>	Nº FL. <i>449</i>	Página
EXTRATO DE CONTRATO		<i>ASSINATURA</i>	1
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO			1
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2021			2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2021, PROC. ADM. Nº 7/2021, TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47
CONTRATADA: André Xavier Conceição Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 30.242.484/0001-46
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais para elaboração de projetos, análises e estudos de engenharia e arquitetura, assessoria e consultoria na elaboração e acompanhamento técnico de pré-projetos, planos de trabalho, visando o acompanhamento de convênios federais e estaduais.
VIGÊNCIA: 22/06/2021 até 22/04/2022, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, § 1º e Inciso II da Lei nº 8.666/93. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 211.749,98 (duzentos e onze mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos). MODALIDADE: Tomada de Preço. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. RECURSOS: Exercícios-2021/2022, Dotação Orçamentária: 02.06.00.04.123.0004.2003.0000 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Fazenda e Finanças. Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso: 0.1.00.1001-001 001. Pela Contratante assina a Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, Pela Contratada assina o Sr. ANDRÉ XAVIER CONCEIÇÃO - Representante Legal. Santa Luzia/MA, 22/06/2021.

Medicamentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 31.556.536/0001-11
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de teste rápido IGG/IGM para o combate ao Coronavírus (Covid-19) no Município de Santa Luzia/MA. VIGÊNCIA: 24/06/2021 até 31/12/2021, VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e no Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013 (alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23/05/2014). RECURSOS: Exercício-2021, Dotação Orçamentária: 02.16.00.10.122.0043.1162.0000 - Enfretamento da emergência COVID-19. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 0.1.14. Pela Contratante assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Pela Contratada assina o Sr. LEONARDO SOUSA RESENDE - Representante Legal. Santa Luzia/MA, 24/06/2021.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO. 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE REVISÃO AO CONTRATO Nº 130/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021. PARTES: a CONTRATANTE Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia-MA, inscrito no CNPJ: 11.487.015/0001-42 e a CONTRATADA a empresa BR Comércio de Veículos Eireli, inscrita no CNPJ: 29.228.039/0001-42; OBJETO: Revisão de Preços do Contrato Nº 130/2021. BASE LEGAL: Art. 65, II, alínea "d" e §6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA: Início em 23/06/2021 até 31/12/2021. ALTERAÇÃO DE VALOR R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: de859136b7b0ac02fccf333e90240fc56182874e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



02.16.00.10.122.0043.1162.0000 - Enfretamento da emergência COVID-19. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. SIGNATÁRIOS: pelo CONTRATANTE, assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde e pela CONTRATADA assina o Sr. NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS - Representante Legal.

Nº PROC 001221
Nº FL. 650
ASSINATURA 

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2021, PROC. ADM Nº 068/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: E. Moreno Soares - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.771.211/0001-53 OBJETO: Aquisição de lubrificantes para atender as necessidades da frota do Município de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 26.649,01 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e um centavo). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2021. BASE LEGAL: Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão e pela CONTRATADA assina o Sr. EDILSON MORENO SOARES - Representante Legal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: de859136b7b0ac02fccf333e90240fc56182874e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA

PROCESSO: 001 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 006 / 2021

CONTRATO: 130 / 2021

CONTRATADO: BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI

CNPJ CONTRATADO: 29228039000142

DATA ASSINATURA: 30/03/2021

VALOR: R\$ 182.896,000000

TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 001/2021

Recibo emitido em 20 de Julho de 2021 às 12:35:11 com o número 1626795311138.

São Luis, 20 de Julho de 2021



Advocacia & Assessoria

Nº PROC. 0011/2021
Nº FL. 404
ASSINATURA 

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MA.

1

**CONTRATO Nº 130/2021.
PROC. ADM. Nº 001/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021-SRP.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2021-ARP**

BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe, através de seu procurador, instrumento procuratório em anexo, vem perante Vossa Senhoria, em prazo hábil, requerer o que se segue.

I. BREVE RELATO

A requerente participou do processo licitatório em epigrafe, onde sagrou-se vencedora de um item, conforme consta em contrato. No ato da elaboração da proposta de preços, a requerente se baseou em preços praticados no mercado à época do certame, bem como aos veículos que estavam em “linha” à época do certame.

No entanto, após a formalização do contrato em epigrafe, ao proceder com o pedido do referido veículo, o fabricante/fornecedor nos informou que a previsão de faturamento do veículo seria de 20 (vinte) dias, e ainda que houve um reajuste no preço de aquisição do veículo, conforme proposta em anexo.

Considerando que os processos licitatórios se destinam a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, vimos por meio desta, requerer a dilação do prazo de entrega, bem como o reajuste do preço do objeto licitado, conforme proposta em anexo.

II. DO DIREITO

Civil | Trabalhista | Administrativo | Licitações e Contratos | Criminal | Previdenciário | Família
86.99948-6986
caioalmeidaadv@yahoo.com.br

A

Advocacia & Assessoria

Nº PROC. 0011/2021
Nº FL. 1005
ASSINATURA

Durante a vigência contratual, há possibilidade de os preços praticados no mercado dele diferenciarem-se, tanto para mais, quanto para menos, o que poderá ensejar um reajuste nos preços ofertados.

Uma vez demonstrada a divergência de preços, a Administração Pública, deverá iniciar negociações junto ao fornecedor requerente, para que possam realizar os reajustes pretendidos.

Assim temos configurado um cenário em que o preço do item acima mencionado, ficaram aquém daqueles então praticados no mercado, impedito que a requerente possa cumprir com seu compromisso anteriormente assumido.

Considerando os fatos acima discorridos, bem como, em análise da planilha anexa, resta demonstrado que houve uma majoração no preço de compra dos itens, defasando os preços contratados, o que poderá acarretar em inexecução contratual, pois houve considerável modificação nos encargos assumidos pelo contratado, restando possível um reequilíbrio econômico financeiro, baseado no "fato do príncipe", previsto no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na

A

Advocacia & Assessoria

Nº PROC. 00112011
Nº FL. 106
ASSINATURA

hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Em síntese, a Revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado (ex.: aumento exacerbado do petróleo, gasolina, nos objetos compostos por tais elementos). A revisão tem fulcro legal no artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, não possuindo prazo mínimo para sua concessão (ou seja, comprovado o aumento dos custos gerador de ônus insuportável ao fornecedor, poderá ocorrer a revisão após um dia, uma semana, um mês da assinatura do contrato).

Conforme consta nos documentos em anexo, o objeto contratado sofreu um reajuste no preço, restando necessária a modificação do contrato, onde as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Neste sentido, Marçal Justem Filho, na obra "Comentários à de Licitações e Contratos Administrativos", 12ª edição, pg. 729, leciona que a Lei 8.666/93 disponibilizou 04 instrumentos para o restabelecimento da equação econômico-financeira, quais sejam: a revisão (realinhamento de preços), o reajuste, a atualização monetária e a repactuação.

A revisão/realinhamento de preços é o instituto utilizado para reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

Advocacia & Assessoria

Nº PROC. 00112011
Nº FL. 401
ASSINATURA

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) **elevação dos encargos do particular**; b) **ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta** (oriundo dos reflexos da Pandemia do Covid-19); c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) **imprevisibilidade da ocorrência do evento**.

Saliente-se que os quatro eventos anteriormente mencionados restam evidentes na real conjuntura aqui demonstrada.

Neste sentido, colecionamos entendimento do TCU:

Quanto à possibilidade do reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste firmado com a Administração, devido à variação cambial, este Tribunal assim se posicionou: "É aplicável a teoria da imprevisão e a possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual, em razão de valorização cambial. Precedente." (Acórdão nº 1.595/2006-Plenário).

Na Administração Pública, não há espaço para liberdades e vontades particulares, deve, o agente público, sempre agir com a finalidade de atingir o bem comum, os interesses públicos, e sempre segundo àquilo que a lei lhe impõe, só podendo agir secundum legem. Enquanto no campo das relações entre particulares é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe (princípio da autonomia da vontade), na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei, define até onde o administrador público poderá atuar de forma lícita, sem cometer ilegalidades, define como ele deve agir.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUEREMOS a dilação do prazo de entrega do objeto contratado, devendo constar o prazo de 20 (vinte) dias, sendo ainda necessário o reajuste de preços do referido item para o valor unitário de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), com fundamento na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Advocacia & Assessoria

Nº PROG. 001/2021
Nº FL. 408
ASSINATURA

Caso não seja este, vosso entendimento, que a requerente seja liberada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, haja vista, que restou comprovada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

5

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Teresina-Pi, 02 de junho de 2021.

CAIO IATAN
PADUA DE
ALMEIDA
SANTOS

Assinado de forma
digital por CAIO IATAN
PADUA DE ALMEIDA
SANTOS
Dados: 2021.06.18
15:34:58 -03'00'

Caio Iatan Pádua de Almeida Santos
OAB/PI 9.415